



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI ORDINÁRIA Nº 1.897
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 1.830, de 23 de janeiro de 2024, que ‘Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências’.”

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.830, de 23 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos 59 (cinquenta e nove) lotes urbanos abaixo especificados, de propriedade do Município de Porto Murtinho, localizados nos loteamentos denominados Parque Residencial Dom Pepe e outros, para fins de habitação popular das famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei.” (N.R)

***I** - Lotes urbanos de n.º 11 ao n.º 24, localizados na Quadra 20 do Loteamento Parque Residencial Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho, conforme disposto no anexo desta Lei;*

***II** - Lotes urbanos de n.º 01 ao n.º 24, localizados na Quadra 21, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho;*

***III** - Lotes urbanos de n.º 01 ao n.º 10, localizados na Quadra 22, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho;*

***IV** - Lotes urbanos de n.º 01 ao n.º 04 e de n.º 06 ao n.º 09, localizados na Quadra 23, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



V- Lotes urbanos de n.º 23 e 24, localizados na Quadra 17 denominado parque residencial dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do cartório de registro de imóveis da cidade de porto Murtinho, conforme disposto no anexo desta lei;

VI- Lote urbano n.º 02, localizado na Quadra 19; denominado parque residencial dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do cartório de registro de imóveis da cidade de porto Murtinho, conforme disposto no anexo desta lei;

Parágrafo Único - O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social. (NR)

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1.830, de 23 de janeiro de 2024, fica substituído pelo Anexo I que acompanha a presente Lei.

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal n.º 1.830 de 23 de janeiro de 2024 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.894 de 10 de novembro de 2025.

Porto Murtinho/MS, 03 de dezembro de 2025.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ANEXO I
LEI ORDINÁRIA Nº1.897

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
17	23	5.934
17	24	5.935

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
19	02	5.961

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
20	11	6.980
20	12	6.981
20	13	6.982
20	14	6.983
20	15	6.984
20	16	6.985
20	17	6.986
20	18	6.987
20	19	6.988
20	20	6.989
20	21	6.990
20	22	6.991
20	23	6.992
20	24	6.993



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
21	01	5.994
21	02	5.995
21	03	5.996
21	04	5.997
21	05	5.998
21	06	5.999
21	07	6.000
21	08	6.001
21	09	6.002
21	10	6.003
21	11	6.004
21	12	6.005
21	13	6.006
21	14	6.007
21	15	6.008
21	16	6.009
21	17	6.010
21	18	6.011
21	19	6.012
21	20	6.013
21	21	6.014
21	22	6.015
21	23	6.016
21	24	6.017

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
--------	------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



22	01	6.018
22	02	6.019
22	03	6.020
22	04	6.021
22	05	6.022
22	06	6.023
22	07	6.024
22	08	6.025
22	09	6.026
22	10	6.027

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
23	01	6.028
23	02	6.029
23	03	6.030
23	04	6.031
23	06	6.033
23	07	6.034
23	08	6.035
23	09	6.036

Porto Murtinho/MS, 03 de dezembro de 2025.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal